



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRRGS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO – EA
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – UAB/CAPES

Rafael Fernandes

SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM
ÂMBITO LOCAL NO MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA

Relatório de experiência e intervenção na área de Gestão Pública

Porto Alegre
2012

Rafael Fernandes

SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM
ÂMBITO LOCAL NO MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA

Relatório de experiência e intervenção na área de Gestão Pública

Trabalho de conclusão de curso de Especialização apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, Municipal e Gestão em Saúde - UAB/CAPES - da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Rogério Faé

Porto Alegre
2012

Dedico esse trabalho
à Claudia, minha companheira de todas
as horas, pelo apoio, pelo imenso amor recíproco
e pelos gestos simples do dia-a-dia, repletos de significado.

Aos meus pais, pelo brilhante exemplo
e pelo carinho e apoio incondicionais.

A minha irmã Daiana e à Julia,
pela imenso bem estar e
alegria do convívio.

Agradecimentos

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul,
pública, gratuita e de qualidade.
Em especial aos orientadores do Curso de Especialização em Gestão Pública
Quelen de Mendonça Dorneles Gianezini e Rafael Kruter Flores.

Aos mestres pioneiros, cujas lições são para toda a vida:
Henrique Luiz Roessler e José Antônio Lutzenberger.

"Devastamos mais da metade do nosso País pensando que era preciso deixar a Natureza para entrar na História; mas eis que esta última, com sua costumeira predileção pela ironia, exige-nos agora como passaporte justamente a Natureza."

Eduardo Viveiros de Castro

RESUMO

Este trabalho descreve a experiência do autor na sistematização de licenciamento ambiental em âmbito local, no Município de Sertão Santana, Estado do Rio Grande do Sul. Esta descrição compreende a execução simultânea de três trabalhos, quais sejam o desenvolvimento de um Manual Técnico de Licenciamento Ambiental Local, a elaboração da proposta da Lei Municipal que dispõe sobre o licenciamento ambiental no município e a elaboração e discussão com os conselheiros das Resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente que dispõem sobre o licenciamento ambiental em âmbito municipal.

Palavras-chave: licenciamento; gestão; meio ambiente.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-EMPÍRICA	11
3	ATORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM ÂMBITO LOCAL NO MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA	14
4	SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM ÂMBITO LOCAL NO MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA	15
4.1	DESENVOLVIMENTO DE UM MANUAL TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LOCAL	15
4.2	DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA DA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO	17
4.3	DESENVOLVIMENTO DAS PROPOSTAS DE RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE QUE DISPÕEM SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO NO ÂMBITO MUNICIPAL	18
5	CONCLUSÃO	20
	REFERÊNCIAS	21

1 INTRODUÇÃO

Desde a criação da Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) o licenciamento e a revisão das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras passaram a ser um dos instrumentos¹ pelos quais nosso país compatibiliza o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico.

Assim, a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependem de prévio licenciamento ambiental (BRASIL, 2011).

Como bem discorrem Trennepohl e Trennepohl (2011, p. 18), a submissão de certas atividades à aprovação do Estado é presença constante na legislação que trata do meio ambiente, seja por que estas utilizam diretamente recursos naturais, alteram suas características ou oferecem risco potencial para o equilíbrio ambiental imprescindível à qualidade de vida do homem.

O licenciamento ambiental é o processo pelo qual o Poder Público, em cumprimento de premissa constitucional², define se é viável e quais os fatores condicionantes para a existência de uma atividade ou empreendimento que possa ser nocivo ao meio ambiente. Este processo encontrou-se, durante trinta anos, sob a lacuna da não existência de uma lei complementar que pudesse fixar as normas para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o desempenho das competências comuns de proteção do meio ambiente e combate à poluição. Tal lacuna foi preenchida com o advento da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que veio fixar tais normas.

Com base em leis ordinárias, resoluções e portarias, o Estado do Rio Grande

1 Inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (BRASIL, 1981).

2 O *caput* do art. 225 da Constituição Federal de 1988 prevê que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

do Sul vem firmando parcerias com diversos municípios desde o ano de 2005 para a execução do licenciamento ambiental em âmbito local. O programa Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGA/RS), implantado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (Sema), é o mecanismo que aproxima os órgãos ambientais para a gestão compartilhada das políticas ambientais, em especial dos instrumentos de licenciamento e de fiscalização ambiental (RIO GRANDE DO SUL, 2012). A publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 não trouxe qualquer tipo de prejuízo ao SIGA/RS, uma vez que recebeu todos os dispositivos que até então vigoravam e davam legalidade ao programa.

Desde o ano de 2010, o Município de Sertão Santana, no Estado do Rio Grande do Sul, pleiteia a assinatura do convênio que lhe permite, através do SIGA/RS, licenciar as atividades de impacto ambiental de âmbito local. Isso fez com que o município desencadeasse um processo interno de formulação do seu Plano Ambiental, estruturação do Departamento de Meio Ambiente, contratação de equipe técnica especializada e fiscais de meio ambiente e implementação de uma nova e moderna legislação ambiental. Essas ações cumprem os requisitos necessários para a assinatura do convênio e garantem o suporte das atividades a serem desenvolvidas com o licenciamento ambiental municipalizado.

O desenvolvimento de um Manual Técnico de Licenciamento Ambiental Local e das propostas da Lei Municipal e das Resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente que dispõem sobre o licenciamento ambiental no município fazem parte das ações que couberam à empresa Proecológica Assessoria e Consultoria Ltda, através da disponibilização de uma equipe técnica especializada, e que serão objetos de análise neste trabalho, já que compõem o eixo central da sistematização do processo de licenciamento ambiental em âmbito local no Município de Sertão Santana.

O objetivo geral deste trabalho é relatar como foi realizada a sistematização do sistema de licenciamento ambiental local. Seus objetivos específicos são permitir que outros município identifiquem as ações realizadas neste processo e possam ter um referencial teórico para organizar seu próprio licenciamento local e construir uma

avaliação do processo realizado identificando as potencialidades e as deficiências do sistema proposto. Outrossim, este trabalho proporcionará aos gestores públicos subsídios que permitirão avaliar o tema do licenciamento ambiental e sua inserção na política pública de gestão ambiental e contextualizar a questão da má qualidade dos serviços públicos prestados pelos órgãos ambientais, suas deficiências e como isto implica no prejuízo de outras políticas públicas a serem desenvolvidas pelos municípios.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-EMPÍRICA

A definição de licenciamento ambiental está mais presente no ordenamento jurídico do que na literatura acadêmica. Embora previsto na Política Nacional de Meio Ambiente, desde o ano de 1981, como visto anteriormente, o licenciamento ambiental só tem seu conceito definido na legislação em 1997, quando é criada a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe a Resolução (BRASIL, 1997) em seu art. 1º, inciso I:

Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

A Resolução CONAMA nº 237/1997 regulamentou de forma isolada todo o sistema de licenciamento ambiental implementado no Brasil, sem que houvesse outro dispositivo concorrente, até a publicação da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Ainda assim, permanece vigendo de forma integral já que seu conteúdo foi recepcionado pela Lei Complementar.

A Resolução CONAMA nº 237/1997, fixa a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio (artigo 6º). As competências dos órgãos ambientais da União e dos Estados também foram especificadas, respectivamente, no artigo 4º e 5º da referida Resolução. O CONAMA determinou ainda que o licenciamento ambiental deverá ocorrer em um único nível de competência, resguardando a cada ente federado sua competência do exercício de poder de polícia administrativa ambiental para as ações de fiscalização e licenciamento (artigo 7º).

No Rio Grande do Sul, foi criado o Código Estadual de Meio Ambiente (Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000), o qual prevê que caberá aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas

pelo Estado por instrumento legal ou convênio (art. 69). Desta forma, o Estado vem desenvolvendo um processo de descentralização do licenciamento ambiental municipal para as atividades e empreendimentos cujo impacto pode ser considerado de âmbito local, sendo a tipologia destes prevista na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 102, de 24 de maio de 2005.

Ab´Saber e Müller-Plantenberg (2006, p. 23 e 24) ao longo de sua análise sobre a previsão e o controle dos impactos ambientais em diferentes países, ponderam que no Brasil este instrumento teria sido introduzido pela influência do Banco Mundial. De forma semelhante, o licenciamento ambiental em nível local vem sendo influenciado por políticas externas aos Municípios – as diretrizes e programas do Governo Brasileiro e de alguns governos estaduais.

Segundo Trennepohl e Trennepohl (2011, p. 15), o licenciamento ambiental se consolidou como um dos instrumentos mais eficazes na defesa dos recursos naturais e do equilíbrio ecológico, não obstante um série de fragilidades que ainda precisam ser corrigidas. A correção destas fragilidades, no caso do licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de âmbito local, no Município de Sertão Santana, passa pela sistematização do processo de licenciamento ambiental desenvolvido.

Para Benjamin (1992, p. 31) o licenciamento ambiental é um instrumento básico de gestão ambiental, sem o qual a Administração Pública inviabiliza sua tomada de decisão por desconsiderar o princípio da precaução em relação às questões ambientais. Já Farias (2007 p. 3), exercita um outro viés analítico sobre o conceito de licenciamento ambiental, no qual valoriza a participação da sociedade e o controle social sobre da população (comunidade) sobre as atividades humanas (com objetivo econômico e social) capazes de gerar impacto, desviando o Estado do caminho do desenvolvimento sustentável e do uso racional dos recursos naturais.

O licenciamento ambiental, segundo Alonso Jr. (2002, apud VIANA et al., 2003, p. 590), vem a ser um procedimento colocado à disposição dos interessados, por meio do qual o Poder Público, mediante controles prévios – licenças –, verifica a regularidade técnica e jurídica de determinadas atividades, efetiva ou potencialmente poluidoras, de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico

e a proteção dos recursos naturais. Antunes (2001, apud VIANA et al., 2003, p. 590) salienta que através do licenciamento a Administração Pública estabelece condições e limites para o exercício de determinadas atividades.

Nesse sentido, o procedimento técnico-administrativo destinado a estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas pelo empreendedor para localização, instalação, operação, ampliação física ou de atividade, modificação durante a obra, reforma, recuperação e desativação das atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de danos ao meio ambiente, o qual conhecemos como licenciamento ambiental, é correlação prática dos sistemas previstos na legislação federal, estadual e municipal sobre meio ambiente.

3 ATORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM ÂMBITO LOCAL NO MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA

A organização dos instrumentos e políticas públicas que compõem o processo de licenciamento ambiental em âmbito local no Município de Sertão Santana trouxe para o debate acerca deste tema diferentes atores sociais. Como o licenciamento ambiental é encarado muitas vezes como um mediador de conflitos entre um viés desenvolvimentista e seu contraponto conservacionista, nada mais normal que os interesses que permeiam esta relação fossem expressados também na formulação do sistema de licenciamento.

A arena de debates instituída neste processo foi o Conselho Municipal de Meio Ambiente, composto por representantes de produtores rurais, entidades de proteção ao meio ambiente, associações comunitárias e representantes do Governo Municipal.

Durante os passos que serão descritos no capítulo seguinte, coube à empresa de consultoria envolvida e aos representantes da Prefeitura mediar os conflitos e as preferências: dos produtores rurais, que defendiam uma legislação branda, pouco punitiva, que não fosse onerosa aos empreendedores e que fosse ágil o suficiente para não inviabilizar pedidos de financiamentos bancários de agricultores devido à demora ou negativa aos pedidos de licenciamento; e dos defensores da preservação do meio ambiente, que pretendiam a construção de uma legislação ambiental rígida, exemplarmente punitiva e provida de exigências que garantissem uma ampla análise dos possíveis impactos ambientais oriundos dos empreendimentos.

O resultado é que prevaleceram os interesses dos produtores rurais sem que fossem desconsideradas as preferências dos defensores do meio ambiente, uma vez que a preservação ambiental e o princípio da precaução estão amplamente consagrados na legislação federal e as leis municipais não podem abrandar estas exigências.

4 SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM ÂMBITO LOCAL NO MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA

A sistematização do processo de licenciamento ambiental em âmbito local no Município de Sertão Santana compreende a execução simultânea de três trabalhos que serão apresentados nos sub-capítulos seguintes, quais sejam o desenvolvimento de um Manual Técnico de Licenciamento Ambiental Local, a elaboração da proposta da Lei Municipal que dispõe sobre o licenciamento ambiental no município e a elaboração e discussão com os conselheiros das Resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente que dispõem sobre o licenciamento ambiental em âmbito municipal.

4.1 DESENVOLVIMENTO DE UM MANUAL TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LOCAL

O desenvolvimento de um Manual Técnico de Licenciamento Ambiental Local consistiu num passo importante para a qualificação dos serviços públicos prestados pelo órgão ambiental do Município de Sertão Santana, consistindo em ferramenta básica para a implantação de sistemas inteligentes de gestão ambiental em outros municípios de porte e características semelhantes. O Manual Técnico nada mais é do que uma compilação de todos os passos a serem seguidos no processo de licenciamento em âmbito local, os quais estão estabelecidos, previstos e descritos na legislação ambiental. Este documento consiste num roteiro a ser seguido pelas autoridades municipais, no exercício do poder de polícia ambiental, para que possam agir com clareza e correção na fiscalização e na implantação das licenças ambientais.

Inicialmente, a elaboração do Manual Técnico de Licenciamento Ambiental Local de Sertão Santana exigiu a revisão e a contextualização da legislação federal e estadual sobre o tema, bem como a análise das leis municipais e a identificação de algumas lacunas que deveriam ser preenchidas para a implantação do sistema

de licenciamento ocorresse em perfeitas condições operacionais.

O Manual compreende os aspectos jurídicos que envolvem o licenciamento ambiental; as competências para o licenciamento federal, estadual e municipal (local); os instrumentos municipais de licenciamento; os procedimentos previstos na legislação municipal; o conceito, o objetivo geral e os itens mínimos da avaliação de impacto ambiental; os procedimentos administrativos; tabela de atividades, porte, potencial poluidor e taxas de licenciamento ambiental local; e a padronização dos documentos e formulários de licenciamento.

A discussão sobre os aspectos jurídicos que envolvem o licenciamento ambiental tratam das previsões constitucionais e da legislação estadual e federal que regem este procedimento técnico-administrativo, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). É nesta complexa infraestrutura legística que se estabelecem as competências para o licenciamento federal, estadual e municipal (local), que o Manual procura esclarecer aos agentes públicos.

De uma forma mais específica, são contextualizados os instrumentos municipais de licenciamento e os procedimentos previstos na legislação municipal e o conceito, o objetivo geral e os itens mínimos da avaliação de impacto ambiental. É a avaliação de impacto ambiental que engloba os estudos técnicos que propiciam aos agentes públicos uma análise sistemática dos impactos positivos e negativos em decorrência de atividade ou empreendimento e suas alternativas.

O estudos ambientais necessários para que se licencie determinado empreendimento, estão compreendidos entre os procedimentos administrativos que estabelecem a tipologia das atividades, porte, potencial poluidor e as respectivas taxas de licenciamento ambiental local.

Por fim, o Manual dedica-se a operacionalização do sistema de licenciamento ambiental através da padronização dos documentos e formulários de licenciamento, que são roteiros que serão seguidos pelos empreendedores que desejam protocolar solicitações de licenças no Município de Sertão Santana.

Neste sentido, o Manual Técnico de Licenciamento Ambiental irá influenciar

positivamente na qualidade dos serviços públicos, sendo um roteiro prático, de fácil implementação e um eficiente compilação da legislação ambiental que rege o tema. O Manual, como facilitador do sistema de licenciamento ambiental local, consiste numa importante ferramenta de gestão ambiental.

4.2 DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA DA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO

Durante a elaboração do Manual Técnico, foram identificadas algumas lacunas que deveriam ser preenchidas para que o processo de licenciamento pudesse ser implementado de forma eficiente e eficaz, em acordo aos princípios que regem a administração pública.

A elaboração da minuta do projeto de lei que deu origem à Lei Municipal nº 1.247, de 28 de março de 2012, consistiu na previsão dos estudos técnicos que compõem a avaliação de impacto ambiental, quais sejam: o Relatório Ambiental Simplificado (RAS); o Estudo Técnico Ambiental (ETA); o Plano de Controle Ambiental (PCA), associado ao respectivo Relatório de Controle Ambiental (RCA); o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), associado ao respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima); o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV); e, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

Foram definidas também as diretrizes dos estudos ambientais, o conteúdo mínimo de uma das modalidades previstas e os tipos de licenças:

- a Autorização Ambiental (AA) que é o ato administrativo concedido pelo órgão ambiental competente, de natureza precária, que autoriza a execução específica de um empreendimento ou uma atividade utilizadora de recursos ambientais, não classificado como licença ambiental;

- a Licença Ambiental Simplificada (LAS), que é licença concedida de forma integrada para a localização, implantação e operação de empreendimentos e atividades de micro e pequeno porte definidas pelo Conselho Municipal de Meio

Ambiente através de resolução;

- a Licença Prévia (LP), que é a licença concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

- a Licença de Instalação (LI), que é a licença que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; e,

- a Licença de Operação (LO), que é a licença que autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

A Lei Municipal foi aprovada e sancionada pelo Prefeito Municipal conforme a minuta do projeto de lei desenvolvido durante os estudos, dando subsídio legal para a implementação do sistema municipal de licenciamento ambiental de Sertão Santana.

4.3 DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE QUE DISPÕEM SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO MUNICIPAL

A Lei Municipal nº 1.247, de 28 de março de 2012, remete à necessidade de que o Conselho Municipal do Meio Ambiente estabeleça quais dos estudos que compõem a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) se aplicam às respectivas tipologias de atividades e empreendimentos, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Foi nesse sentido que foram elaboradas e discutidas com o Conselho Municipal as minutas de resoluções que especificam as atividades e os respectivos

estudos e que definem as atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental Simplificado.

O Licenciamento Ambiental Simplificado foi criado para abranger as atividades em que o Município pretende dar maior celeridade ao processo de licenciamento, sem reduzir as exigências técnicas que visam preservar o ambiente natural. No rol das atividades as quais se aplicam o Licenciamento Simplificado poderão estar aquelas que são importantes para o desenvolvimento econômico e social de Sertão Santana. Ficará a critério do Conselho Municipal de Meio Ambiente a definição e a modificação das atividades previstas.

5 CONCLUSÃO

Os principais resultados alcançados nesta intervenção na área de Gestão Pública foram a criação de um sistema de licenciamento ambiental moderno, eficaz, articulado às políticas de desenvolvimento econômico e social do Município de Sertão Santana e com alto padrão de exigência para as medidas que visam preservar o meio ambiente.

No que se refere a futuros processos de implementação de sistemas de licenciamento ambiental, recomenda-se que a sistematização de ações possa ser colaborativa e aproveitar a experiência dos agentes públicos diretamente envolvidos, como foi realizado na intervenção relatada neste trabalho, quando servidores do órgão ambiental municipal dedicaram-se ao trabalho e foram realizadas diversas reuniões de trabalho. A participação da sociedade, como ocorreu com o envolvimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, deve ser valorizada e incentivada.

Portanto, pode-se inferir que os objetivos deste trabalho foram atingidos e que no caso específico do licenciamento ambiental de Sertão Santana, criou-se os subsídios necessários para uma eficaz gestão pública, sendo sistema ora implementado um modelo a ser seguido por outros municípios do mesmo porte e semelhantes características.

REFERÊNCIAS

AB´SABER, Aziz Nacib e MÜLLER-PLANTENBERG, Clarita. **Previsão de impactos: o estudo de impacto ambiental no leste, oeste e sul, experiências no Brasil, na Rússia e na Alemanha**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2ª ed. 2ª reimpr., 2006.

ANTUNES, P. B. **Direito Ambiental**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lumen iuris, 2001.

ALONSO JR., H. Da competência para o licenciamento ambiental. *In*: VIANA, C. V. et al. **Análise técnico-jurídica do licenciamento ambiental e sua interface com a certificação ambiental**. Rev. Árvore [online]. 2003, vol. 27, n. 4 [cited 2012-01-23], pp. 587-595. Disponível em: <<http://tinyurl.com/6wcz8go>>. Acessado em: 14.jan.2012.

BENJAMIN, A. H. V. **Os princípios do estudo de impacto ambiental como limites da discricionariedade administrativa**. Revista Forense, Rio de Janeiro, n. 317, p. 25 a 45, jan./mar. 1992.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1981.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental. Brasília: CONAMA, 1997.

BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Brasília: Congresso Nacional, 2011.

FARIAS, T. **Licenciamento ambiental – aspectos teóricos e práticos**. Belo Horizonte: Forum, 2007.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000**. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Porto Alegre: Assembleia Legislativa: 2000.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual de Meio Ambiente. **Portal do Meio Ambiente RS: pagina eletrônica do Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGA/RS)**. Disponível em <<http://tinyurl.com/83ltmkd>>. Acessado em: 12.jan.2012.

SERTÃO SANTANA. **Lei Municipal nº 1.247, de 28 de março de 2012.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Sertão Santana.

TRENNEPOHL, Curt; TRENNEPOHL, Terence D. **Licenciamento Ambiental.** 4ª ed. Niterói: Impetus, 2011.